



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1/1963

Cria o Imposto Territorial Rural.

A Câmara Municipal de Capanema, decretou, e eu, Manoel Pinto Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Cria o Imposto Territorial Rural, de acordo com a Emenda da Constituição Federal nº 5.

Art. 2º - O Imposto Territorial Rural, recai sobre todo terreno rural, situado no Município de Capanema.

Art. 3º - Fica estipulado o Imposto Mínimo, na importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - A tabela de valores dos Terrenos Rurais, para efeito de pagamento do Imposto é de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) o alqueire Paulista.

Art. 5º - O imposto Territorial Rural, será cobrada à razão de 2,5%, sobre a tabela do Artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - Poderá ser pago o Imposto Rural, digo Territorial Rural, em (2) duas prestações, no Imposto que ultrapassar a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sendo a primeira prestação no mês de abril, e a segunda no mês de outubro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Capanema, 8 de janeiro de 1963.

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal

Alfredo Werlang
Secretário